



**Programa Municipal de Fomento ao Trabalho continuado em  
Artes Cênicas para a cidade de Porto Alegre**

**Concurso nº 006/2016  
Processo nº 001.001702.16.5**

**Regulamento**

A Secretaria Municipal da Cultura - PMPA torna público e comunica aos interessados que **estará recebendo no período de 6 a 20 de junho de 2016**, na forma deste regulamento e seus Anexos e na forma das leis n.ºs 10.742/09 e 8666/93 e suas alterações posteriores, inscrições ao **Programa Municipal de Fomento ao Trabalho continuado em Artes Cênicas para a cidade de Porto Alegre**. O Regulamento ou edital **poderá ser obtido a partir de 3 de maio de 2016** no site [www.portoalegre.rs.gov.br/smc](http://www.portoalegre.rs.gov.br/smc), no Blog [www.maisteatro.org](http://www.maisteatro.org), ou na Coordenação de Artes Cênicas da Secretaria Municipal da Cultura, no Centro Municipal de Cultura - Av. Érico Veríssimo, 307.

**CRONOGRAMA**

**Inscrições:** De 6 de junho até às 17h00 (horário de Brasília) do dia 20 de junho de 2016, exclusivamente pela ficha eletrônica disponibilizada no site [www.portoalegre.rs.gov.br/smc](http://www.portoalegre.rs.gov.br/smc) e Blog [www.maisteatro.org](http://www.maisteatro.org). **A Secretaria da Cultura não se responsabiliza por eventuais congestionamentos de navegação no site no momento da inscrição, sugerindo aos proponentes que não deixem para realizar suas inscrições nas últimas horas do último dia.**

**Divulgação das inscrições homologadas:** Dia 23 de junho de 2016. No Diário Oficial de Porto Alegre, no site [www.portoalegre.rs.gov.br/smc](http://www.portoalegre.rs.gov.br/smc) e no Blog [www.maisteatro.org](http://www.maisteatro.org).

**Prazo para recursos:** De 24 a 30 de junho de 2016, através do endereço eletrônico [cac@smc.prefpoa.com.br](mailto:cac@smc.prefpoa.com.br), não cabendo a apresentação de outros documentos além do que foi solicitado para habilitação. Não serão considerados os pedidos feitos fora desse prazo e endereço eletrônico. A inscrição somente será considerada habilitada quando o inscrito receber uma resposta da Coordenação de Artes Cênicas, confirmando o recebimento do documento pendente e a habilitação da inscrição.

**Publicação das inscrições habilitadas:** Dia 4 de julho de 2016. No Diário Oficial de Porto Alegre, no site [www.portoalegre.rs.gov.br/smc](http://www.portoalegre.rs.gov.br/smc) e no Blog [www.maisteatro.org](http://www.maisteatro.org).

**Eleição da comissão de seleção:** Dia 6 de julho de 2016 às 19h na Coordenação de Artes Cênicas - Centro Municipal de Cultura, Av. Érico Veríssimo, 307.

**Reunião de Seleção:** Dia 15 de agosto de 2016, a partir das 9h30 no Centro Municipal de Cultura Lupicínio Rodrigues – Av. Érico Veríssimo, 307.

**Divulgação do Resultado Final:** Dia 19 de agosto de 2016, no Diário Oficial de Porto Alegre, no site [www.portoalegre.rs.gov.br/smc](http://www.portoalegre.rs.gov.br/smc) e no Blog [www.maisteatro.org](http://www.maisteatro.org).

**INFORMAÇÕES:** Coordenação de Artes Cênicas (51) 3289 8061 e 3289 8064 | [cac@smc.prefpoa.com.br](mailto:cac@smc.prefpoa.com.br)

## 1. OBJETO

- 1.1. O presente edital tem por finalidade, nos termos do artigo 1º da Lei Municipal nº 10.742/09, selecionar e apoiar a manutenção e criação de projetos de trabalho continuado de pesquisa e produção na área de artes cênicas, visando seu desenvolvimento bem como o melhor acesso da população aos mesmos.
- 1.2. Entende-se como trabalho continuado aquele realizado por agrupamento de artistas que tem o propósito de desenvolvimento de linguagem cênica em caráter permanente e ininterrupto. O trabalho continuado tem como concepção fundamental o princípio formativo, promotor da acessibilidade da população aos meios culturais.
- 1.3. A pesquisa mencionada no item 1.1 deste edital se refere às práticas dramatúrgicas ou cênicas, mas não se aplica à pesquisa teórica restrita à elaboração de ensaios, teses, monografias e semelhantes, com exceção daquela que se integra organicamente ao projeto artístico.
- 1.4. O valor máximo que poderá ser concedido a cada projeto selecionado é de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), não sendo excluídos projetos de menor valor, desde que preencham os requisitos desse edital.
- 1.5. O total de recursos disponíveis para este Edital é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

## 2. DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Para a realização do **Programa Municipal de Fomento ao Trabalho continuado em Artes Cênicas para a cidade de Porto Alegre** serão selecionados, através deste Edital, projetos de pessoas jurídicas, aqui denominadas proponentes, com sede no Município de Porto Alegre que representem núcleos artísticos e com atividade profissional no Município de Porto Alegre, respeitado o valor total de recursos disponíveis.
  - 2.1.1. Entende-se como um agrupamento de artistas aquele que constitui uma base organizativa com caráter de continuidade e de comprovada experiência e trajetória na produção cênica: circo, dança, música e teatro; e que se responsabilizam pela fundamentação e execução do projeto.
  - 2.1.2. Poderão participar do Programa grupos de circo, dança, música e teatro que comprovadamente estejam em atividade no município há, no mínimo, 5 (cinco) anos, conforme Artigo 2 da Lei 2.742 de setembro de 2009.
- 2.2. Não poderão inscrever-se nem concorrer ao **Programa Municipal de Fomento ao Trabalho continuado em Artes Cênicas para a cidade de Porto Alegre** órgãos ou projetos da Administração Pública direta ou indireta, seja municipal, estadual ou federal.
- 2.3. Um mesmo proponente não poderá inscrever mais de um projeto.
  - 2.3.1. É vedada a participação de um mesmo proponente, de acordo com o item 2.3, em mais de um núcleo artístico ao mesmo tempo, mas um artista ou técnico pode ser incluído em fichas técnicas de diferentes projetos.
- 2.4. Não poderão concorrer nesse edital:

- 2.4.1. Pessoa jurídica ou grupo artístico não sediadas no Município de Porto Alegre;
- 2.4.2. Pessoa jurídica impedida de contratar com a Administração Pública;
- 2.4.3. Pessoa jurídica ou grupo artístico que estejam com projetos em andamento no Fundo Municipal de Apoio à Produção Artística e Cultural (Fumproarte);
- 2.4.4. Pessoa jurídica ou grupo artístico que esteja contemplado no Projeto Usina das Artes

### 3. DA INSCRIÇÃO

3.1. No ato da inscrição o representante do agrupamento artístico deverá acessar o link da Ficha de Inscrição que estará disponível no site [www.portoalegre.rs.gov.br/smc](http://www.portoalegre.rs.gov.br/smc) e no Blog [www.maisteatro.org](http://www.maisteatro.org) à partir do dia 6 de junho de 2016. As informações abaixo serão solicitadas na ocasião da inscrição, sugere-se que o inscrito redija todo o texto necessário e apenas copie e cole as informações nos campos no momento de preencher a ficha.

I – Dados da empresa e de seu representante legal, bem como seus respectivos contatos;

II – Identificação do projeto (nome, tempo de duração e custo total do projeto);

III - Objetivos a serem alcançados (limite de 2000 caracteres);

IV - Justificativa dos objetivos a serem alcançados (limite de 4000 caracteres);

V - Plano de trabalho, cuja duração não poderá ser superior a 01 (um) ano, explicitando o desenvolvimento e duração das atividades (limite de 5000 caracteres);

VI - Currículo do núcleo artístico, grupo ou companhia (limite de 4000 caracteres);

VII - Currículo de todos os componentes do Núcleo Artístico, até 10 linhas por proponente (limite de 5000 caracteres);

VIII - Ficha técnica do projeto relacionando as funções a serem exercidas e o nome de artistas e técnicos confirmados até a data da inscrição. Pedimos o preenchimento conforme exemplo: “Função: Nome; Função: Nome; etc.” (limite de 4000 caracteres);

IX - Documentos comprobatórios das atividades mencionadas no currículo do núcleo artístico. Upload de arquivo em PDF, limite de 5MB;

X - Orçamento que deverá prever todos os recursos financeiros, humanos e materiais necessários para o desenvolvimento do projeto. Upload de arquivo em PDF, limite de 1024Kb. Tais como:

- a) recursos humanos e materiais;
- b) material de consumo;
- c) equipamentos;
- d) locação;
- e) manutenção e administração de espaço;
- f) obras;
- g) reformas;
- h) produção de espetáculos;
- i) oficinas, cursos, seminários;

- j) material gráfico e publicações;
- k) divulgação;
- l) fotos, gravações e outros suportes de divulgação;
- m) material de pesquisa e documentação;
- n) despesas diversas de produção;
- o) tributos e contribuições sociais, sindicais, representantes de direitos autorais e outros.

XI - Cronograma da utilização dos recursos previstos no orçamento, conforme o plano de trabalho. Upload de arquivo em PDF, limite de 1024Kb.

XII - Cópia do cartão de CNPJ. Upload de arquivo em PDF, limite de 1024Kb.

XIII - Cópia do Contrato Social ou Estatuto Social atualizados. Upload de arquivo em PDF, limite de 1024Kb.

XIV - Cópia do CPF e RG do(s) representante(s) da pessoa jurídica proponente. Upload de arquivo em PDF, limite de 1024Kb.

XV - Ofício de Solicitação (Anexo I), devidamente preenchido. Upload de arquivo em PDF, limite de 1024Kb.

XVI - Declaração obrigatória do Proponente e do representante da pessoa jurídica e de todos os componentes do agrupamento artístico (Anexo III). Upload de arquivo em PDF, limite de 1024Kb.

XVII - Declaração obrigatória firmada por todos os demais envolvidos na ficha técnica (Anexo IV). Upload de arquivo em PDF, limite de 1024Kb.

XVIII – Materiais complementares que o(a) interessado(a) julgar necessárias para qualificar seu projeto. Lembramos que conteúdos visuais (link de vídeo e fotos) contribuem para melhor compreensão da proposta escrita. É aceito apenas um arquivo, é possível usar compactadores para anexar mais de um arquivo. Upload de arquivo dos tipos: ZIP, RAR, PDF, DOC, DOCX, JPG, JPEG OU BMP, limite de 5MB.

XIX - As seguintes informações quando o projeto envolver produção de espetáculo:

- a) proposta de encenação (limite de 2000 caracteres);
- b) concepções de cenários, figurinos, iluminação e música quando prontas na data de inscrição (limite de 2000 caracteres);
- c) compromisso de temporada a preços populares discriminando o período das apresentações e o preço dos ingressos (limite de 1000 caracteres);
- d) argumento, ou roteiro, ou texto (quando houver). Upload de arquivo em PDF, limite de 1024Kb;
- e) Declaração de responsabilidade de direito autoral (**Anexo II**) devidamente preenchido, quando houver. Upload de arquivo em PDF, limite de 1024Kb.

3.2. A Coordenação de Artes Cênicas da Secretaria Municipal da Cultura procederá à conferência dos projetos apresentados e homologará apenas aqueles que cumprirem os requisitos deste edital conforme cronograma.

3.3. Caberá recurso à Coordenação de Artes Cênicas da Secretaria Municipal da Cultura dos projetos não homologados.

- 3.4. A Coordenação de Artes Cênicas da Secretaria Municipal da Cultura somente submeterá à comissão de seleção os projetos considerados habilitados.
- 3.5. A inscrição implica reconhecimento, pelo proponente, de que conhece e aceita todos os termos e obrigações constantes deste edital.

#### 4. DA COMISSÃO JULGADORA

- 4.1. À Comissão Julgadora caberá a análise e seleção dos projetos.
- 4.2. A Comissão Julgadora será composta por sete membros, todos com experiência na área das Artes Cênicas, conforme segue:
  - 4.2.1. Quatro membros nomeados pelo Secretário Municipal da Cultura, que indicará, dentre eles, o Presidente;
  - 4.2.2. Três membros escolhidos por meio de votação dentre os constantes de lista indicativa com até seis nomes, apresentada por entidades de caráter representativo em artes cênicas, de autores, artistas, técnicos, críticos, produtores, grupos ou empresários de artes cênicas, sediados no Município de Porto Alegre há mais de três anos.
- 4.3. Um representante de cada projeto habilitado votará em três nomes da lista mencionada e os três nomes mais votados constituirão a Comissão Julgadora juntamente com o presidente e os três representantes do Secretário Municipal da Cultura.
- 4.4. A Secretaria Municipal da Cultura publicará portaria no Diário Oficial do Município (DOPA) e divulgará por outros meios a composição da Comissão Julgadora.
- 4.5. Participarão da Comissão Julgadora pessoas com experiência comprovada em artes cênicas (circo, dança, música e teatro), em: criação, produção, crítica, pesquisa ou ensino, sendo vedadas à indicação ou nomeação pessoas com atuação restrita à promoção, divulgação ou captação de recursos.
- 4.6. Nenhum membro da Comissão Julgadora poderá participar de forma alguma de projeto concorrente ou ter quaisquer vínculos profissionais ou empresariais com as propostas apresentadas, ou de parentesco com os proponentes.
- 4.7. A Comissão Julgadora tomará suas decisões por maioria simples de votos, sendo que o Presidente somente poderá ter direito ao voto de desempate.
- 4.8. A Comissão Julgadora é soberana.

#### 5. DA SELEÇÃO

- 5.1. O julgamento dos projetos: a seleção daqueles que irão compor o **Programa Municipal de Fomento ao Trabalho continuado em Artes Cênicas para a cidade de Porto Alegre** serão decididos pela Comissão Julgadora.
- 5.2. A Comissão Julgadora terá como critérios para a seleção dos projetos:

I - Os objetivos estabelecidos no artigo 1º da Lei nº 10742/09, a saber:

*Artigo nº.1. - Fica instituído o Programa Municipal de Fomento ao Trabalho Continuado em Artes Cênicas para a cidade de Porto Alegre, que visa dar apoio à manutenção e à criação de projetos de trabalho continuado de pesquisa e produção cênica.*

*§ 1º Para fins desta Lei, considera-se trabalho continuado aquele realizado por agrupamentos de artistas que tenham o propósito de desenvolvimento de linguagem cênica em caráter permanente e ininterrupto.*

*§ 2º O trabalho continuado tem como concepção fundamental o princípio formativo, promotor da acessibilidade da população aos meios culturais.*

II - Planos de ação continuada que não se restrinjam a um evento ou uma obra;

III - A clareza e qualidade das propostas apresentadas;

IV - O interesse cultural;

V – A compatibilidade e qualidade em relação a prazos, recursos e pessoas envolvidas no plano de trabalho;

VI - A contrapartida social ou benefício à população, conforme plano de trabalho;

VII - O compromisso de temporada a preços populares, quando o projeto envolver produção de espetáculos;

VIII - A dificuldade de sustentação econômica do projeto no mercado.

5.2.1. Os critérios de julgamento deverão ser observados pela Comissão Julgadora que irá pontuá-los, individualmente, critério a critério, dentro de uma escala de valor entre 1 e 5, sendo que a nota mínima é 1, e máxima 5, assim sucessivamente, projeto a projeto.

5.2.2. Os vencedores serão aqueles que atingirem o maior valor no somatório de pontos.

5.2.3. A comissão julgadora poderá prever a existência de suplentes, caso os selecionados desistam ou estejam impedidos de contratar com a administração pública.

5.2.4. Na reunião de seleção cada proponente terá direito ao uso da palavra por um período de no máximo 3 minutos para a defesa de seu projeto, esclarecimentos complementares e/ou informações solicitadas pela Comissão.

5.3. A Comissão poderá não utilizar todo o orçamento do Programa se julgar que os projetos apresentados não têm méritos ou não atendem aos objetivos da Lei.

5.4. A seu critério, a Comissão poderá solicitar esclarecimentos a assessores técnicos para análise dos projetos e seus respectivos orçamentos.

5.5. Os trabalhos da Comissão serão acompanhados por representante da Secretaria Municipal de Cultura que será responsável por secretariar as reuniões e auxiliar na elaboração das Atas de Reunião e de Julgamento.

5.6. A Comissão Julgadora decidirá sobre os casos não previstos neste edital, observada a legislação pertinente.

5.7. Os selecionados terão o prazo de cinco dias úteis, contados após a divulgação do resultado para se manifestar, por escrito, caso desistam da participação no Programa.

5.7.1. Em caso de desistência, a Comissão Julgadora terá o prazo de cinco dias úteis para escolher novos vencedores, sem prejuízo às contratações dos demais selecionados.

5.7.2. A seu critério, a Comissão poderá não selecionar novos projetos em substituição aos desistentes, ainda que isso signifique a não utilização do total de recursos destinados ao Programa.

5.8. O Secretário Municipal da Cultura homologará e mandará publicar no Diário Oficial do Município a seleção de projetos da Comissão Julgadora e as alterações previstas no item anterior.

## 6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. A Secretaria Municipal da Cultura providenciará a contratação de cada projeto selecionado cumpridas as exigências administrativas cabíveis.

6.1.1. Deverão assinar o termo de contrato os responsáveis legais da pessoa jurídica proponente.

6.2. Para a contratação o proponente será obrigado a entregar à Secretaria Municipal de Cultura:

6.2.1. Cópia do CNPJ;

6.2.2. Contrato Social ou Estatuto Social atualizados;

6.2.3. Cópia do CPF e RG do(s) representante(s) da pessoa jurídica proponente;

6.2.4. Cópia do RG e CPF dos componentes do Núcleo Artístico;

6.2.5. Certidão negativa de débitos e tributos municipais junto à Prefeitura do Município de Porto Alegre;

6.2.6. CND - Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;

6.2.7. Certificado de Regularidade do FGTS;

6.2.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

6.2.9. Declaração de não Inidoneidade (**Anexo V**);

6.2.10. Declaração de cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (**Anexo VI**);

6.2.10.1. Todas as certidões deverão estar no prazo de validade tanto para contratação como para pagamento das parcelas.

6.2.10.2. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis de tal forma que não permitam sua perfeita compreensão.

6.3. Cada projeto selecionado terá um processo independente de contratação, de forma que o impedimento de um não prejudicará o andamento da contratação dos demais.

6.4. O objeto e o prazo de cada contrato obedecerá ao plano de trabalho correspondente, até 12(doze) meses, podendo ser prorrogado, por uma única vez, por igual período, mediante formalização de termo aditivo, desde que solicitado na vigência do prazo de execução, justificado e aprovado pela SMC.

6.5. A Contratada deverá fazer constar em todo o material de divulgação referente ao projeto aprovado, a logomarca da Secretaria Municipal de Cultura e a logomarca do **Programa Municipal de Fomento ao Trabalho continuado em Artes Cênicas para a cidade de Porto Alegre**, sob pena de multa de 10% sobre o valor total do subsídio recebido. Todo o material de divulgação, antes de impresso, deverá ter a aprovação da Assessoria de Comunicação da Secretaria Municipal da Cultura de Porto Alegre - ASSECOM na aplicação da logo (assecom@smc.prefpoa.com.br).

- 6.6. Toda programação proveniente deste Programa, com cobrança de ingresso ou não, deverá ser enviada com antecedência mínima de 7 (sete) dias do início da atividade para a Assessoria de Comunicação da Secretaria da Cultura de Porto Alegre – ASSECOM (assecom@smc.prefpoa.com.br) para divulgação em seus meios.
- 6.7. A Contratada deverá abrir conta bancária própria e única em banco de sua escolha para movimentação dos aportes recebidos da Secretaria Municipal de Cultura informando-a e autorizando desde já, e a qualquer tempo, o acesso à movimentação financeira. **É expressamente proibido realizar qualquer tipo de aplicação financeira com recursos provenientes do Programa Municipal de Fomento ao Trabalho continuado em Artes Cênicas para a cidade de Porto Alegre.**
- 6.8. A Contratada terá que comprovar a realização das atividades através de relatórios, acompanhados de documentos e material comprobatório à Secretaria Municipal de Cultura ao final de seu plano de trabalho.
- 6.9. Os valores referentes ao Contrato serão liberados em parcela única após a assinatura do Contrato.
- 6.10. As responsabilidades civis, penais, comerciais, e outras advindas de utilização de direitos autorais e/ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do Contrato cabem exclusivamente ao contratado.
- 6.11. A Secretaria Municipal da Cultura não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira e trabalhista ou outra, realizado pelo contratado para fins do cumprimento do Contrato com a Prefeitura do Município de Porto Alegre da Secretaria Municipal da Cultura.

## 7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 7.1. A Contratada deverá comprovar, junto à Secretaria Municipal da Cultura, a aplicação dos recursos até 60 (sessenta) dias após a conclusão do projeto, conforme cronograma aprovado.
- 7.2. **Deverá ser aberta uma conta bancária vinculada (exclusiva para a execução do projeto), na qual será feito o depósito. Nesta conta não poderão ser efetuados depósitos de outros apoios ou patrocínios. A conta deverá estar em nome da Contratada e do Projeto. Não deve ser utilizada conta já existente. É vedada a aplicação da verba do projeto em qualquer tipo de aplicação financeira, poupança ou poupança integrada.**
- 7.3. A Prestação de Contas consistirá na apresentação de:
- I – Relatório das atividades;
- II – Cópia dos cheques nominais ou cópia da ordem bancária ou transferência eletrônica correspondente a cada despesa e extratos bancários com toda a movimentação financeira. Os pagamentos devem ser realizados, exclusivamente, mediante cheque nominal, ordem bancária ou transferência eletrônica em que fiquem identificados os dados bancários e o nome do credor,

bem como os dados da conta do projeto. A data dos pagamentos referidos no caput deve ser a mesma do documento fiscal ou (quando fornecido prazo) a data de seu vencimento. Importante: **Nunca efetuar saques da conta vinculada.**

III – Cópia em folhas de papel tamanho ofício das primeiras vias das notas fiscais e recibos, em ordem cronológica.

IV – Cópias das guias de recolhimento do Imposto de Renda, INSS e informações à Previdência Social (GFIP).

V - As notas fiscais e recibos deverão ter como devedor unicamente o beneficiado, serem legíveis, sem rasuras, com data de emissão, histórico o mais detalhado possível e estarem vinculadas ao projeto.

VI - Os RPA's deverão conter, ainda, nome completo do credor, seu CPF, endereço, número de inscrição junto ao INSS e ISSQN (Contribuinte Individual), número do PIS ou PASEP, bem como as retenções obrigatórias por lei (INSS e Imposto de Renda).

VII - O saldo do benefício não utilizado no projeto deverá ser devolvido ao FUMCULTURA na conta 73427-6, Banco do Brasil S.A., Agência 3798-2, através de cheque nominal ou transferência bancária. Ao término do projeto, deverá ser apresentada, além da comprovação do saldo zerado, a carta de encerramento da conta.

7.4. A prestação de contas será analisada pela Administração de Fundos da SMC e submetida à aprovação pelo Secretário Municipal da Cultura.

7.5. A não aprovação da prestação de contas do projeto na forma estabelecida no item anterior sujeitará a CONTRATADA a devolver o total das importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária, em até 30 (trinta) dias da publicação do despacho que as rejeitou.

7.6. A não devolução da importância no prazo e forma assinalados, caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, de seus responsáveis legais e dos membros do núcleo artístico.

## **8. DAS PENALIDADES**

8.1. O não cumprimento do projeto tornará inadimplente a contratada, seus responsáveis legais e os membros do núcleo artístico, que, uma vez assim declarados, não poderão efetuar qualquer contrato ou receber qualquer apoio dos órgãos municipais por um período de 02 (dois) anos.

8.1.1. Nos casos de ocorrência de motivo de força maior, as eventuais propostas de alteração no plano de trabalho (relativas, por exemplo, ao prazo de conclusão do projeto ou composição do grupo e/ou ficha técnica) deverão ser encaminhadas formalmente à Coordenação de Artes Cênicas e submetidas à aprovação do Secretário Municipal de Cultura.

8.1.2. A Contratada que tiver um integrante do projeto pertencente ao quadro de servidores públicos municipais, terá o seu projeto desclassificado e o integrante estará sujeito às sanções previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal.

8.2. A Contratada inadimplente estará sujeita a penalidades previstas na lei federal nº 8.666 de 1993 e no termo de contrato, dentre as quais:

a) rescisão do contrato com a consequente devolução dos valores recebidos, corrigidos monetariamente a contar da data do recebimento além da multa no valor de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

b) ser declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos e enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade, que só será concedida se o Contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes.

c) ser declarado impedido de receber qualquer apoio do Município de Porto Alegre, pelo prazo de 02 (dois) anos.

## **9. DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1. A Secretaria Municipal da Cultura não se responsabiliza por eventuais congestionamentos de navegação no site no momento da inscrição, sugerindo aos proponentes que não deixem para realizar suas inscrições nas últimas horas do último dia.

9.2. Os projetos não selecionados ficarão à disposição dos proponentes por até 30 (trinta) dias contados da divulgação do resultado final no Diário Oficial de Porto Alegre. Após essa data serão **inutilizados**, a critério da Secretaria Municipal da Cultura.

9.3. As divergências, casos omissos ou questões emergentes do presente instrumento poderão ser resolvidos entre as partes, mediante comunicação e justificativa por escrito, observada a legislação pertinente.

9.4. Fica eleito o foro da cidade de Porto Alegre, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste instrumento convocatório.

9.5. As despesas decorrentes deste Concurso correrão por conta da dotação orçamentária nº: 1001.2939.339031.

**Porto Alegre, 3 de maio de 2016.**

**Roque Jacoby**  
**Secretário Municipal da Cultura**



**ANEXO II**

**PREENCHER DEVIDAMENTE**

declaração de responsabilidade pela liberação do texto/argumento/roteiro junto ao autor ou seus representantes legais

Declaro, sobre as penas da Lei, para fins do concurso nº 006/2016 processo administrativo nº 001.001702.16.5, que sou o responsável pela liberação do texto/ argumento/ roteiro intitulado \_\_\_\_\_, de autoria de \_\_\_\_\_, com o qual participo do presente concurso, assumindo todo e qualquer ônus referente ao direito autoral, que porventura possa ocorrer.

Porto Alegre, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
(representante legal da empresa)

**ANEXO III**  
**PREENCHER DEVIDAMENTE**  
**(TODOS OS ENVOLVIDOS DEVERÃO RUBRICAR E ASSINAR NO FINAL)**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DA CONTRATADA (PESSOA JURÍDICA) E DOS INTEGRANTES DO NÚCLEO ARTÍSTICO**

Nós abaixo assinados DECLARAMOS que conhecemos e aceitamos, incondicionalmente, as regras do Programa Municipal de Fomento ao Trabalho continuado em Artes Cênicas para a cidade de Porto Alegre, bem como nos responsabilizamos pelo vínculo estabelecido entre a pessoa jurídica e o agrupamento artístico abaixo discriminados, sendo ainda de nossa responsabilidade todas as informações contidas no projeto, o cumprimento do respectivo plano de trabalho por nós apresentado no âmbito do programa e, por fim, que não somos servidores municipais e nem possuímos nenhum impedimento para contratar com o município de Porto Alegre.

Porto Alegre, de de 2016.

Pessoa Jurídica: \_\_\_\_\_

CNPJ n.º \_\_\_\_\_

Sede: \_\_\_\_\_ (endereço completo, cep, telefone)

Representante Legal: \_\_\_\_\_

RG n.º \_\_\_\_\_ CPF n.º \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
assinatura do representante legal

Agrupamento Artístico: \_\_\_\_\_

Projeto: \_\_\_\_\_

Componentes:

\_\_\_\_\_  
(nome civil e n.º do RG) (nome artístico) (assinatura)

\_\_\_\_\_  
(nome civil e n.º do RG) (nome artístico) (assinatura)

\_\_\_\_\_  
(nome civil e n.º do RG) (nome artístico) (assinatura)

Acrescente mais nomes se  
necessário.

**ANEXO IV**

**(TODOS OS ENVOLVIDOS NA FICHA TÉCNICA DEVERÃO RUBRICAR E ASSINAR NO FINAL)**

**MODELO DOS DEMAIS ENVOLVIDOS NA FICHA TÉCNICA**

Nós abaixo assinados, integrantes da ficha técnica do Projeto denominado \_\_\_\_\_(nome do projeto)\_\_\_\_\_apresentado pelo agrupamento Artístico \_\_\_\_\_(nome do agrupamento artístico)\_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica) \_\_\_\_\_ CONCORDAMOS em participar do referido projeto e DECLARAMOS conhecer e aceitar todos os termos do “Programa Municipal de Fomento ao Trabalho Continuado em Artes Cênicas para a Cidade de Porto Alegre”.

Porto Alegre,            de            de 2016.

\_\_\_\_\_  
(nome civil e n.º do RG) (nome artístico) (assinatura)

\_\_\_\_\_  
(nome civil e n.º do RG) (nome artístico) (assinatura)

\_\_\_\_\_  
(nome civil e n.º do RG) (nome artístico) (assinatura)

\_\_\_\_\_  
(nome civil e n.º do RG) (nome artístico) (assinatura)

\_\_\_\_\_  
(nome civil e n.º do RG) (nome artístico) (assinatura)

\_\_\_\_\_  
(nome civil e n.º do RG) (nome artístico) (assinatura)

\_\_\_\_\_  
(nome civil e n.º do RG) (nome artístico) (assinatura)

\_\_\_\_\_  
(nome civil e n.º do RG) (nome artístico) (assinatura)

Acrescente mais nomes se necessário.

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE NÃO INIDONIEDADE  
(TOMAR CONHECIMENTO, SOMENTE OS VENCEDORES DEVERÃO ASSINAR)**

Declaro, sob as penas da lei, para os devidos fins, que a empresa \_\_\_\_\_(nome da pessoa jurídica)\_\_\_\_\_, não foi declarado(a) inidôneo(a) para licitar com a administração pública, nos termos do inciso IV, Art. 87, da Lei 8666/93 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

Porto Alegre, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
(representante legal da empresa)

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART 7º, INCISO XXXIII, DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL  
(TOMAR CONHECIMENTO, SOMENTE OS VENCEDORES DEVERÃO ASSINAR)**

A empresa \_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica) \_\_\_\_\_, inscrição no CNPJ  
\_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal,  
\_\_\_\_\_ portadora da Carteira de Identidade  
nº \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_ nº, DECLARA para os fins  
de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor  
de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis)  
anos, bem como que comunicará à Administração Municipal qualquer fato ou evento superveniente que  
altere a atual situação.

Porto Alegre, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Nome do responsável

## **ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO**

**(TOMAR CONHECIMENTO, SOMENTE OS VENCEDORES DEVERÃO ASSINAR)**

Contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE e  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_para execução do projeto cultural “\_\_\_\_\_”  
escolhido através do **EDITAL do CONCURSO Nº 006/2016 PROGRAMA DE FOMENTO AO TRABALHO CONTINUADO EM ARTES CÊNICAS PARA A CIDADE DE PORTO ALEGRE - SMC.**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e quinze, o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Cultura, Roque Jacoby, conforme delegação de competência estabelecida pelo ato 192 de 28 de dezembro de 2012, processo 001.054591.12.0, do DOPA de 02 de janeiro 2013 aqui denominado MUNICÍPIO, e XXXXXXXXXXXXXXXX, endereço XXXXXXXXXXXXX na cidade de Porto Alegre, inscrito (a) no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado (a) por XXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliada à XXXX inscrito(a) no RG sob o nº XXXXXX e no CPF sob o nº XXXX, doravante denominada CONTRATADO, acordam o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

1.1.O presente contrato tem por objeto a realização de trabalho continuado de pesquisa em artes cênicas, nos termos do projeto aprovado no Concurso nº 006/2016, processo administrativo nº 001.001702.16.5 e na Lei Municipal 10.742/09, Lei Federal N.º 8.666/93, no que couber.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO:**

2.1.O projeto cultural será produzido e executado no prazo de ..... meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado uma única vez, pelo mesmo prazo, mediante formalização de termo aditivo, desde que solicitado na vigência do prazo de execução, justificado e aprovado pela SMC.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO:**

3.1.O valor global a ser financiado e repassado pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA será de R\$ XXXXXXXX (XXX reais).  
3.2. Não haverá qualquer forma de reajuste sobre o valor contratado.

### **CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO:**

4.1.O pagamento será efetuado em parcela única após a assinatura do Contrato.  
4.2. O pagamento será efetuado, através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA vinculada ao projeto beneficiado.  
4.3. O cronograma de desembolso das parcelas será estabelecido a partir da publicação do resultado do concurso, podendo ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, em caso de fatos da administração que retardem a liberação dos valores, sem reajuste e sem gerar à CONTRATADA direito a indenização.

### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES:**

5.1.São obrigações da CONTRATADA:

- a) Produzir e executar o projeto cultural beneficiado de acordo com o Edital do Concurso nº 006/2016 - SMC e processo nº 001.001702.16.5, sendo-lhe vedado introduzir modificações, sem o consentimento prévio e por escrito do MUNICÍPIO;
- b) Assumir responsabilidades técnicas pela produção e execução do projeto beneficiado;
- c) Corrigir, durante a produção e execução do projeto beneficiado, todas as falhas apontadas pela equipe de acompanhamento do MUNICÍPIO;
- d) Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança, recomendados pela ABNT;
- e) Efetuar o recolhimento de todos os impostos, taxas e encargos sociais devidos, na forma da lei, decorrentes da produção e execução do projeto cultural;
- f) Submeter à prévia aprovação do MUNICÍPIO todo material de divulgação do projeto, contendo a menção do financiamento concedido pelo Programa Municipal de Fomento ao Trabalho Continuado em Artes Cênicas para a Cidade de Porto Alegre.
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa.
- h) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida no concurso.

5.2. A CONTRATADA é responsável, ainda, para com o MUNICÍPIO e terceiros:

- a) Pelo prejuízo ou danos causados ao MUNICÍPIO, ou a terceiros, por imperícia, imprudência ou negligência próprias ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;
- b) Pela infração ou inexecução de quaisquer das cláusulas deste contrato.

5.3. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste contrato.

5.4. É vedado o uso dos recursos do financiamento em quaisquer tipos de aplicação financeira.

#### **CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO:**

6.1. Poderá ser rescindido o contrato independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito a indenização de qualquer espécie, por parte da CONTRATADA, assegurado o direito à ampla defesa, quando esta:

- a) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações ou prazos estipulados neste instrumento;
- b) Atrasar, injustificadamente, o início da execução do projeto cultural;
- c) Dissolver a sociedade;
- d) Efetuar alteração social ou modificar a finalidade da estrutura da empresa, que prejudique a execução do projeto cultural;
- e) Falir.

6.2. O contrato poderá, ainda, ser rescindido, quando ocorrer caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução.

6.3. A rescisão poderá ser, também, por mútuo acordo, atendida a conveniência do MUNICÍPIO, mediante termo próprio.

6.4. Na ocorrência de rescisão contratual com base na sub-cláusula 6.1, a CONTRATADA devolverá ao MUNICÍPIO o valor recebido, atualizado pelo índice adotado pelo Município, a critério deste, analisado caso a caso, segundo sua gravidade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - MULTAS E PENALIDADES:**

7.1. A CONTRATADA, ao deixar de cumprir quaisquer obrigações assumidas, ficará sujeita às penalidades previstas na Lei N.º 8.666/93 e suas alterações.

7.2. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o MUNICÍPIO poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa na forma prevista no item 7.3 deste instrumento;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a CONTRATADA ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.3. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Contratação, quando a CONTRATADA:

- a) Produzir ou executar o projeto beneficiado em desacordo com as normas técnicas ou especificações estabelecidas no Edital do Concurso nº 006/2016 - SMC, independentemente da obrigação de fazer correções necessárias às suas expensas;
- b) Não cumprir o prazo de execução do projeto cultural;
- c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos ao MUNICÍPIO ou a terceiros, independentemente da obrigação a CONTRATADA em reparar danos causados;
- d) Prestar informações inexatas ou criar embaraços ao MUNICÍPIO;
- e) Não submeter-se às disposições legais em vigor.

7.4. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

8.1.A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da dotação orçamentária nº: 1001.2939.339031.

#### **CLÁUSULA NONA - FORO:**

9.1.O Foro competente para ajuizar quaisquer ações, suscitadas na execução deste contrato, será o da cidade de Porto Alegre RS.

E, por estarem de pleno e comum acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
Roque Jacoby  
Secretário da Cultura de Porto Alegre